

**ANEXO**  
**MINUTA DO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS**

**EMPREITADA DE PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS**

PRIMEIRO: MARIA ADELINA GOMES GUEDES PEREIRA, NIF 151879400, casada, natural da freguesia de ARCOZELO, concelho de VILA NOVA DE GAIA e residente na Rua das Grades Verdes, 609, 4410-412 Arcozelo outorgando na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Arcozelo, e em representação desta, para o que foi deviamente autorizado em reunião desta Junta de Freguesia realizada no dia 21 de abril de 2020, conforme poderes que lhe foram conferidos nos termos do artigo 34º do Decreto-Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que intervém neste contrato na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, entidade equiparada a pessoa coletiva n.º 507555287, e em representação da mesma;

SEGUNDO: FERNANDO ROCHA DA CUNHA, NIF \_\_\_\_\_, casado, natural da freguesia de \_\_\_\_\_, concelho \_\_\_\_\_, residente em Avenida da Praia, n.º 505, freguesia de Esmoriz e concelho de Ovar, portador do cartão de cidadão nº 00959699, emitido pela Republica Portuguesa, com validade até \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2\_\_\_\_, outorgando na qualidade de gerente da Empresa F. CUNHA, LDA., NIPC 502175982, com sede em Rua do Campo Grande, Apartado 67, freguesia de Esmoriz e concelho de Ovar, possuidora do Alvará de Construção N.º \_\_\_\_\_, emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, conforme Certidão Permanente com \_\_\_\_\_ a qual confere ao mesmo plenos poderes para assinar o presente contrato.

Celebrou-se o presente Contrato de Empreitada de Obras Publicas, que se regerá pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01 e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Objeto do Contrato**

1. É objeto do presente contrato a execução da Empreitada de Beneficiação de Diversas Ruas da Freguesia de Arcozelo, que constitui documento integrante deste contrato, em Anexo I.
2. A empreitada reger-se-á pelas cláusulas constantes do Caderno de Encargos, que constitui documento integrante deste contrato (Anexo II) naquilo que não for alterado pelo presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**Preço e Condições de Pagamento**

1. O valor da adjudicação objeto deste contrato é de até 80.326,14 EUR (Oitenta Mil Trezentos e Vinte Seis Euros e Catorze Cêntimos), acrescido de IVA, a taxa legal em vigor.
2. Os pagamentos ao Adjudicatário serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias após a receção de cada fatura e do mapa de discriminação dos trabalhos efetuados por ela abrangidos.
3. O preço global mencionado no número anterior é valido para a execução da empreitada nos exatos termos descritos nos documentos anexos ao presente contrato.
4. No preço global não se encontram incluídos quaisquer trabalhos adicionais não contemplados nos documentos referidos no número anterior.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **Trabalhos a mais**

1. Poderá haver trabalhos a mais nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Os trabalhos a mais serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da fatura ou documento equivalente correspondente pelo Adjudicatário à Entidade Adjudicante.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **Prazo de Execução**

O prazo de execução da empreitada é de 60 (Sessenta) dias seguidos (incluindo sábados, domingos e feriados) e começa a contar-se da data da sua consignação, cujo auto deverá lavrar-se no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data da assinatura deste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **Suspensão dos Trabalhos**

1 - Sem prejuízo de outras disposições legais e do presente Contrato, constituem causas de suspensão dos trabalhos:

- a) Motivos de força maior;
- b) Instruções da Entidade Adjudicante;
- c) Mora da Entidade Adjudicante superior a 15 (quinze) dias no pagamento das faturas do Adjudicatário; deverá ser feita notificação ou da sua intenção de suspender os trabalhos por esse motivo efetuando-se auto para esse efeito, nas instalações do Adjudicatário, pela fiscalização e Adjudicatário;
- d) Falta de elementos ou documentos técnicos a fornecer pela Entidade Adjudicante ao Adjudicatário;
- e) Falta de autorizações ou licenças necessárias à execução dos trabalhos;
- f) Razões técnicas, nomeadamente preventivas de eventuais danos.

2 - Se a suspensão for imputável ao Adjudicatário, este continuará obrigado a observar os prazos de execução dos trabalhos e do presente Contrato, exceto se as causas de suspensão tiverem fundamento legal que assista a mesma.

3 - Os prazos contratuais serão prorrogados por período igual ou superior ao da suspensão, desde que esta não decorra da própria natureza dos trabalhos.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **Obrigações da Entidade Adjudicante**

Obriga-se a Entidade Adjudicante a:

- a) Obter todos os documentos que lhe possam vir a ser exigíveis nos termos da lei;
- b) Prestar, diretamente ou através da Fiscalização, todos os esclarecimentos e informações que se mostrem necessárias à boa e integral compreensão dos projetos em execução;
- c) Desenvolver todas as ações que sejam de sua responsabilidade e que possam incluir no bom andamento dos trabalhos;
- d) Pagar, atempada e integralmente, os débitos que lhe venham a ser efetuados pelo Adjudicatário no âmbito do presente Contrato;
- e) Preparar e planear a coordenação dos trabalhos, por si ou por entidade por ela designada,

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **Obrigações do Adjudicatário**

Para além de outras, especificamente referidas e estabelecidas no âmbito do presente Contrato, constituem ainda obrigações do Adjudicatário:

- a) Respeitar e fazer cumprir todas as normas e regulamentos aplicáveis à execução de trabalhos, nomeadamente as relativas a segurança da obra e de todas as pessoas que aí trabalhem, incluindo do Adjudicante e do público em geral;
- b) Fornecer, transportar, manusear, rececionar e armazenar materiais e equipamentos necessários à execução da presente empreitada;
- c) Manter os locais relacionados com a empreitada desimpedida de lixos e desperdícios;
- d) Retirar as instalações provisórias, materiais, equipamentos e ferramentas e desperdícios, findos os trabalhos;
- e) Encontrar-se presente na obra sempre que haja inspeções e vistorias, tanto no decurso da obra como após o ser término, desde que solicitado previamente.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **Plano de Segurança**

O Adjudicatário obriga-se a cumprir e fazer cumprir, pelos seus trabalhadores e eventuais Subempreiteiros, todas as normas e disposições legais relativas a Segurança e Higiene no Trabalho, designadamente a elaboração do Plano de Segurança da obra, se aplicável.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **Seguros**

Obriga-se o Adjudicatário a celebrar e a manter em vigor, enquanto durar a Empreitada, Contratos de Seguro de Acidentes de Trabalho e de Responsabilidade Civil, cobrindo todo o pessoal do Adjudicatário que vier a estar em obra, devendo fazer prova disso sempre que tal lhe for exigido pela Fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **Trabalhadores**

Obriga-se o Adjudicatário a, no âmbito do presente Contrato, cumprir e fazer cumprir todas as normas e disposições legais em vigor aplicáveis a contratação de trabalhadores, nacionais e estrangeiros, bem como as inerentes obrigações salariais, de segurança social e fiscais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

##### **Força maior**

1 - Considera-se motivo de força maior todo o facto de terceiro ou natural, imprevisível e/ou inevitável, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das partes, tais como guerra ou subversão, epidemias, ciclones, tremores de terra, fogo, raio, inundações.

2 - Verificado o facto ou situação de força maior, deverá a parte que a pretenda invocar, dirigir a outra comunicação escrita no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data da ocorrência ou do conhecimento.

3 - Recebida essa comunicação, o Adjudicatário e a Entidade Adjudicante deverão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, lavrar ou fazer lavrar, por quem indicarem, Auto de onde constem as causas do facto; a situação atual da Obra e as diferenças para a situação anterior; a observância ou não, pelo Adjudicatário, das regras técnicas ou das de prudência e segurança, bem como das instruções da Fiscalização; se os trabalhos poderão ser retomados e, em caso afirmativo, qual o prazo de suspensão e medidas necessárias à retoma dos mesmos; o valor provável dos danos; outras menções consideradas relevantes por qualquer das partes.

4 - Considerar-se-ão, no caso de possibilidade de retoma dos trabalhos, por automaticamente prorrogados pelo tempo fixado no Auto acima referido, os prazos de cumprimento das obrigações das respetivas partes.

5 - Caso a retoma dos trabalhos não seja possível no prazo de 2 (dois) meses contados da data da ocorrência, deverão as partes acordar ou em prosseguir os trabalhos, nos termos dos nos. 3 e 4 da presente CLÁUSULA, ou em revogarem o Contrato nos termos que vierem a acordar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

##### **Prazo de Garantia**

1 - No prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da conclusão da Obra, obriga-se o Adjudicatário a eliminar todas as imperfeições, vícios ou defeitos da sua

responsabilidade, que venham a ser denunciados, por escrito, pela Entidade Adjudicante.

2 - A empreitada será rececionada provisoriamente na data da sua conclusão, mediante auto a elaborar pela Entidade Adjudicante e Adjudicatário.

3 - A receção definitiva ocorrerá, automaticamente, no fim do período de garantia, caso não se verifiquem anomalias

4 - A fiscalização da empreitada e confiada a Entidade Adjudicante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

#### **Prevalências**

Na execução da obra deste contrato e em todos os atos que lhe digam respeito, o Adjudicatário e a Entidade Adjudicante obrigam-se ao cumprimento do que for aplicável do estabelecido, pela seguinte ordem:

- a) No presente contrato escrito;
- b) No Caderno de Encargos, Anexo II;
- c) Na Proposta Final do Adjudicatário, Anexo I.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

#### **Extinção do Contrato**

Para além das causas previstas no presente contrato, este poderá extinguir-se nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

#### **Disposições Diversas**

1 - Pelo Primeiro e Segundo Outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas CLÁUSULAS, condições e obrigações, de que têm inteiro conhecimento. Também declararam que este contrato os obriga nos precisos termos das disposições legais em vigor, e que dadas por não escritas e nulas quaisquer condições nele exaradas em oposição aos referidos preceitos.

2 - A escolha de procedimento por consulta prévia foi autorizada por deliberação da Junta de Freguesia de 7 de março de 2020.

3 - A adjudicação a que se refere o presente contrato foi autorizada por deliberação da Junta de Freguesia de 21 de abril de 2020.

4 - A minuta do contrato foi aprovada por deliberação da Junta de Freguesia de 21 de abril de 2020.

5 - Em tudo o omissso ou que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como pelo regime jurídico contido no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

#### **Entrada em vigor do Contrato**

O presente contrato entra em vigor em \_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

#### **Foro Competente**

Para dirimir quaisquer litígios emergentes do presente contrato, as partes convencionam como competente, com expressa renúncia a qualquer outro, o foro da Comarca do Porto, acordando ainda que a lei aplicável será a Portuguesa.

### **CLÁUSULA DECIMA OITAVA**

#### **Alterações**

Quaisquer alterações aos termos do presente Contrato só poderão ser invocadas desde que reduzidas a escrito e assinadas por ambas as partes.

O presente Contrato, composto por \_\_\_ páginas, é feito em duas vias originais, uma para cada uma das Partes, e inclui os seguintes anexos:

- Anexo I: Proposta Final do Adjudicatário;
- Anexo II: Caderno de Encargos;

Vila Nova de Gaia, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

O 1.º Outorgante: \_\_\_\_\_

O 2.º Outorgante: \_\_\_\_\_